



LAR ESCOLA FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER

FUNDADA EM 07.03.83

TEL: 4611-0641

CNPJ: 051.455.178/0001-68

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

REGISTRADA NO C. N.A.S. - RESOLUÇÃO 123 DE 14 DE JUNHO DE 2000

UTIL. PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO 346/85

UTIL. PÚBLICA FEDERAL - PORTARIA 818 DE 04 DE JUNHO DE 2003

ESTRADA DO CRUZEIRO, 8.250 - CAUCAIA DO ALTO - COTIA - SP.

SOCIEDADE ESPÍRITA FILANTRÓPICA - ABRIGO PARA IDOSOS

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB Nº
047815

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE COTIA-SP

000001

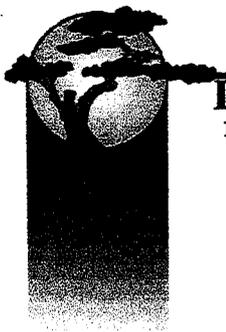
ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO

O LAR ESCOLA FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER, sediado à estrada do Cruzeiro, 8.250, Caucaia do Alto, Cotia - SP, CNPJ: 51.455.178/0001-68, por seu representante legal, infra assinado, requer de V. As. O registro e arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de Fevereiro de 2004, bem como dos Estatutos Sociais alterados pela referida assembléia.

Pede deferimento.

Caucaia do Alto, 25 de Fevereiro de 2004

Lar Escola Francisco Cândido Xavier
Áurea Aguiar de Lima - Presidente
RG 1.142.407 SSP/PA
CPF 218.692.192-87



LAR ESCOLA FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER

FUNDADA EM 07.03.83

TEL: 4611-0641

CNPJ: 051.455.178/0001-68

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

REGISTRADA NO C. N.A.S. - RESOLUÇÃO 123 DE 14 DE JUNHO DE 2000

UTIL. PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO 346/85

UTIL. PÚBLICA FEDERAL - PORTARIA 818 DE 04 DE JUNHO DE 2003

ESTRADA DO CRUZEIRO, 8.250 - CAUCAIA DO ALTO - COTIA - SP.

SOCIEDADE ESPÍRITA FILANTRÓPICA - ABRIGO PARA IDOSOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
COMARCA DE COTIA-SP

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB Nº
047815

000002

Convocação

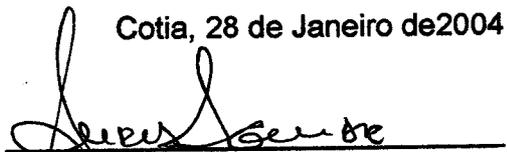
Senhores Membros da Diretoria

A presidência do Lar Escola Francisco Cândido Xavier, vem através desta solicitar a presença dos senhores diretores, membros do Conselho Fiscal e associados, em sessão extraordinária, no dia 13 de Fevereiro de 04, as 17:00 para tratar dos assunto abaixo:

PAUTAS:

- ✓ Mudança em alguns itens do Estatuto , exigido pelo Drads.

Cotia, 28 de Janeiro de 2004


Aurea Aguiar de Lima - Presidente

LAR ESCOLA FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER

REGISTRO DAS PESSOAS
COMARCA DE COTIA
MICROFILMADO SOB

04781

REGISTRO DAS PESSOAS
COMARCA DE COTIA - SP

000003

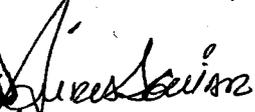
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM TREZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUATRO

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os sócios, colaboradores e membros da comunidade local do LAR ESCOLA FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER, na sede da entidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos elencados em convocação. Foi escolhida por unanimidade para presidência da Assembléia a Senhora Aúrea Aguiar de Lima e para secretariar a Senhora Deborah Cunha Aguiar. Dando início aos trabalhos, procedeu a Senhora Presidente da Assembléia a leitura da ordem do dia, constante da convocação datada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e quatro.

1. Alteração dos estatutos sociais, a fim de adequá-los às exigências da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (S.A.D.S.);

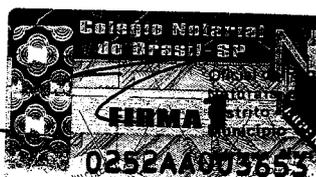
Prossequindo, a Senhora Presidente da Assembléia expôs aos presentes que, para conseguirmos a Utilidade Pública Estadual, é necessário estarmos registrados na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (S.A.D.S.), e para tanto foi necessário adequarmos os nossos estatutos de conformidade com as exigências do S.A.D.S., sem que houvesse qualquer nova alteração relativa aos objetivos do Lar Escola Francisco Cândido Xavier. Debatidos e esclarecidos os estatutos, com a nova redação, foram aprovados pelos presentes, por unanimidade. Dando a palavra a todos os presentes e verificando que não havia outros assuntos a serem debatidos na Assembléia, a Senhora Presidente deu os trabalhos por encerrados, lavrando-se a presente ata que, que lida imediatamente, foi aprovada por unanimidade.

Caucaia do Alto, 13 de Fevereiro de 2004 .


Aúrea Aguiar de Lima – Presidente da Assembléia


Deborah Cunha Aguiar – Secretária da Assembléia

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CAUCAIA DO ALTO
MUNICÍPIO COMARCA DE COTIA - SP
Darcy Vaz Justo - Oficial Tabelião Del. Joaquim Teodoro - Substituto
Av. Riquie Celestino Pires, 572
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
(Válido somente com o selo de autenticidade)
Caucaia do Alto 12 MAR. 2004
Aúrea Aguiar de Lima
Cada Firma Em Test.º da Verdade



Registro Civil das Pessoas
Tabelião de Notas do
Caucaia do Alto
Comarca de Cotia - SP
Machado - Escrivante

ESTATUTO

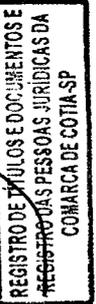
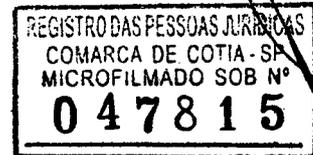
DO

LAR ESCOLA FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

- Art. 1º** - O Lar Escola Francisco Cândido Xavier, também designado pela sigla LEFCX, constituído em 07 de março de 1983, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede em Est. Do Cruzeiro, 8250, Caucaia do Alto, CEP 06723 - 220, no município de Cotia, Estado de São Paulo e foro em Cotia Estado de São Paulo.
- Art. 2º** - O Lar Escola Francisco Cândido Xavier tem por finalidade a promoção da assistência social, em regime de abrigo, para adultos de ambos os sexos, preferencialmente idosos, desamparados ou necessitados.
- Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Lar Escola Francisco Cândido Xavier observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.
- Art. 4º** - O Lar Escola Francisco Cândido Xavier terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5º** - A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



000004

[Handwritten signature]
Fidel

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE COTIA-SP

000005

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA-SP
MICROFILMADO SOB N.
047815

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: (benfeitor, fundador, contribuinte, honorário e outros).

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- outras julgadas necessárias

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria;
- III - zelar pelo bom nome da associação;
- IV - realizar ativamente bens a serviços, e pagar a mensalidades.
- outras julgadas necessárias

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

[Handwritten signatures and initials]

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB N.
047815

REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE COTIA - SP

000006

Art.10 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - causar dano moral ou material a associação;
- II - não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- outras julgadas necessárias

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembléia geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art.11 - A associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art.12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - decidir sobre a dissolução da associação;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - aprovar as contas;
- VII - alterar o estatuto.

Art.14 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Art.15 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art.17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- outras julgadas necessárias

Art.19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art.20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Prisel

- outras julgadas necessárias

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB N.
047815

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE COTIA-SP

000008

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- outras julgadas necessárias

Art. 23 - Compete ao segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

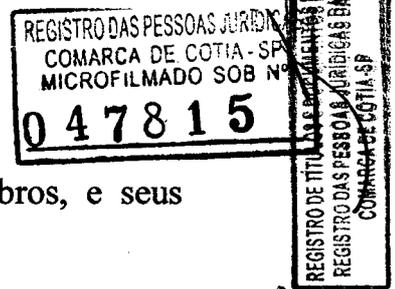
Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- outras julgadas necessárias

Art. 25 - Compete ao segundo Tesoureiro :

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Privel



Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- outras julgadas necessárias

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada doze meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Do Patrimônio

Art. 29 – O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

CAPÍTULO IV

Art. 30 – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 31 – A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

Art. 34 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V



Das Disposições Gerais

Art. 35 – A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes,

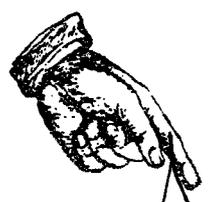
CÓPIA

com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Caucaia do Alto, 23 de Fevereiro de 2004



Aurea Aguiar de Lima

Aurea Aguiar de Lima – Presidente



Deborah Cunha Aguiar

Deborah Cunha Aguiar – Secretária



Cláudia Ferramoli Engel

Cláudia Ferramoli Engel – Advogada

OAB/SP 123.197

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB Nº
047815

~~OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CAUCAIA DO ALTO
MUNICÍPIO COMARCA DE COTIA - SP
Dante Vaz Justo - Oficial Tábua 1st. Joaquim Teodoro - Substituto
Av. Figueira Celestino Pires, 672
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
(Válido somente com o selo de autenticidade)
Caucaia do Alto *025270000415*
Cada Firma R\$ Em Test.º da Verdade~~

Sem efeito



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CAUCAIA DO ALTO
COMARCA DE COTIA - SP
Dante Vaz Justo - Oficial Tábua 1st. Joaquim Teodoro - Substituto
Av. Figueira Celestino Pires, 672
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
(Válido somente com o selo de autenticidade)
Caucaia do Alto **26 FEV. 2004**
Aurea Aguiar de Lima;
Deborah Cunha Aguiar;
Cláudia Ferramoli Engel;
Cada Firma R\$ **3,00**. Em Test.º *Justo* da Verdade

AA

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE COTIA - SP.**

**BEL: ANTONIO BENTO MOTA DIAS - DELEGADO
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSÉ PEDROSO Nº239
CEP: 06717.100 - COTIA - SP.**

CÓPIA DE MICROFILME

Certifico e dou fé que a cópia reprográfica que compõem este documento por mim rubricada e numerada de "01" á "12" fora extraída de seu respectivo original arquivado e micro filmado nesta Serventia sob o número: "047.815" em 16 de Março de 2004. "NADA MAIS". CERTIFICO mais que de acordo com a Legislação e Lei do Registro Público em vigor que esta CERTIDÃO, tem o mesmo valor que os seus respectivos originais.

Cotia - SP. 07 de Novembro de 2017.

Antonio Carlos Alves
Centro RTDPJ - Cotia - SP
Bel. Antonio Carlos Alves
Escrevente Autorizado

- BEL. ANTONIO CARLOS ALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADO

SERVENTIA	ESTADO	IPESP	SINOREG	T.J.	ISS	MP	TOTAL
R\$ 24,32	R\$ 6,94	R\$ 4,67	R\$ 1,27	R\$ 1,69	R\$ 0,43	R\$ 1,14	R\$ 40,46

Pedido Nº 9059

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE COTIA-SP
ANTONIO CARLOS ALVES
Escrevente Autorizado